



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 880,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 5/16:

Aprova o Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado referente ao II Trimestre de 2015 e faz recomendações ao Executivo, tendo em conta o actual contexto macroeconómico, caracterizado por uma redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional cujo impacto tem incidência directa no crescimento do PIB do nosso País.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 59/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 60/16:

Autoriza a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. a ceder a totalidade da sua participação associativa no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05, a Falcon Oil Holding Angola, S.A. 20%, a Poliedro, S.A. 2,5%, a Kotoil, S.A. 2,5%, a Prodoil, S.A.R.L. 12,5% e a Acrep, S.A. 12,5%.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 61/16:

Extingue as Delegações Regionais criadas pelo Decreto Executivo n.º 9/92, de 7 de Fevereiro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 5/16 de 11 de Fevereiro

Considerando que o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, remeteu à Assembleia Nacional, o Relatório de Execução do OGE referente ao II Trimestre de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Regimento da Assembleia Nacional e do n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado;

Tendo em conta que a Assembleia Nacional, no exercício da sua competência de controlo e de fiscalização orçamental e financeira, deve tomar conhecimento do Relatório de Execução Financeira Trimestral do OGE de cada exercício económico;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — A Assembleia Nacional tomou conhecimento da informação relativa ao Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado referente ao II Trimestre/2015, que é parte integrante da presente Resolução.

2.º — O Relatório de Balanço de Execução do OGE do II Trimestre de 2015 proveniente do Titular do Poder Executivo evidencia, de um modo geral, um nível de execução equilibrado.

3.º — Tendo em conta o actual contexto macroeconómico, caracterizado por uma redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional cujo impacto tem incidência directa no crescimento do PIB do nosso País, a Assembleia Nacional recomenda o seguinte:

- Que o Executivo continue a intensificar as acções relativas à implementação dos programas aceleradores do processo de diversificação da economia nacional, com vista a aumentar a produção nacional, sobretudo de bens de amplo consumo popular;
- Que nos trimestres seguintes sejam reforçados os mecanismos para o aumento dos níveis de produção diamantífera e da sua contribuição nas receitas tributárias do País;
- Encorajar o Executivo a prosseguir com o processo de diversificação das fontes de receitas não-petrolíferas;

4.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Decreto Executivo n.º 60/16
de 11 de Fevereiro

A Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. pretende ceder a totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05, a Falcon Oil Holding Angola, S.A., 20% (vinte por cento), a Poliedro, S.A., 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Kotoil, S.A., 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Prodoil, S.A.R.L. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e a Acrep, S.A. 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

Os instrumentos contratuais destinados a formalizar a cessão, mereceram a aprovação da Sonangol E.P.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. autorizada a ceder a totalidade da sua participação associativa no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05, a Falcon Oil Holding Angola, S.A. 20% (vinte por cento) a Poliedro, S.A. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Kotoil, S.A. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Prodoil, S.A.R.L. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e a Acrep, S.A 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

2. A partir da data efectiva dos acordos de cessão, o Grupo Empreiteiro do Bloco 2/05, no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Partilha de Produção passa a ter a seguinte composição:

Somoil S.A.	30,00%
Falcon Oil Holding Angola S.A.	20,00%
Poliedro Oil Corporation S.A.	12,50%
Kotoil S.A.	12,50%
Prodoil S.A.R.L.	12,50%
Acrep S.A.	12,50%

3. Este Decreto Executivo entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 61/16
de 11 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, conjugado com Decreto Presidencial n.º 227/15, de 29 de Dezembro, que aprova a alteração das alíneas d) e f) do n.º 7 do artigo 3.º do Organigrama e do Quadro do Pessoal;

Tendo em conta que o artigo 30.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, estabelece as regras de Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determina-se:

Artigo 1.º — São extintas as Delegações Regionais criadas pelo Decreto Executivo n.º 9/92, de 7 de Fevereiro.

Artigo 2.º — O pessoal do quadro pertencente às Delegações Regionais, bem como todo o seu património, transita automaticamente para as Direcções Provinciais do Comércio, Turismo e Hotelaria, das respectivas Províncias.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Diploma são resolvidas pela Ministra do Comércio.

Artigo 5.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.